



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 410 de 2019 (PL nº 39/2015 na Casa de Origem), do Deputado Sérgio Vidigal, que equipara a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos, em todo o País.

RELATOR: Senador WEVERTON

I – RELATÓRIO

Chega a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei nº 410 de 2019 (PL nº 39/2015 na Casa de Origem), do Deputado Sergio Vidigal, que equipara a Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos, em todo o País.

A proposta está dividida em quatro artigos onde:

O art. 1º, equipara às pessoas com deficiência física ou mental, para todos os efeitos jurídicos – em especial para o direito aos benefícios da seguridade social – os portadores da síndrome de Von Recklinghausen, também denominada neurofibromatose.

O art. 2º, estabelece que os órgãos competentes promoverão estudos para a elaboração de cadastro único no País das pessoas com a síndrome referida no art. 1º da Lei, que contenha as seguintes informações a elas relacionadas:

I – condições de saúde e de necessidades assistenciais;



SF/19232.15888-07

II – acompanhamentos clínico, assistencial e laboral;

III – mecanismos de proteção social.

O art. 3º, institui que as despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente.

O art. 4º, por fim, contém a cláusula de vigência, entrando em vigor na data da sua publicação.

A proposição foi distribuída à CCJ e coube a mim a relatoria.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, a CCJ deve opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário.

O Projeto de Lei nº 410 de 2019 (PL nº 39/2015), satisfaz os requisitos de constitucionalidade contidos no art. 60 da Constituição Federal e não tende a abolir cláusulas pétreas. Ademais, não verificamos óbices jurídicos e regimentais à proposição.

No mérito, consideramos a proposição conveniente e oportuna.

A neurofibromatose é uma síndrome multissistêmica, degenerativa e sem perspectiva de cura ou tratamento, que afeta principalmente o sistema nervoso e a pele com o surgimento de múltiplos tumores benignos responsáveis por graves lesões e intensa desfiguração cutânea. Dependendo do grau, pode deflagrar outras repercussões clínicas, tais como: alterações esqueléticas; déficit cognitivo e desordens mentais; alterações endócrinas; perda de visão e auditiva; além de dores neuropáticas intratáveis

Assim, já passou do tempo de se equiparar às pessoas acometidas com a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose), às pessoas com deficiência física ou mental, para que possam acessar todos os efeitos jurídicos promovendo-lhes a efetiva proteção social, uma vez que possuem todas as



características constantes no art. 2º, do Estatuto das Pessoas com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, nenhuma dúvida deve prosperar quanto a estender aos pacientes com neurofibromatose os direitos e as ações afirmativas assegurados às pessoas com deficiência.

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela aprovação Projeto de Lei nº 410 de 2019 (PL nº 39/2015).

Sala da Comissão,

Presidente,

Relator.



SF/19232.15888-07